

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROGRAMA AGRINHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **GOVERNO DO PARANÁ**, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – **SEAB**, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – **SEED**, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – **SEDEST**, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – **SEJUF**, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – **SENAR-PR** e a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – **FAEP**, para o fim que especifica.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1559, em Curitiba – PR, neste ato representada pelo seu Secretário **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, doravante denominada **SEAB**, pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Água Verde, 2140, em Curitiba – PR, neste ato representada pelo seu Secretário **RENATO FEDER**, doravante denominada **SEED**, pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, em Curitiba – PR, neste ato representada pelo seu Secretário **MARCIO FERNANDO NUNES**, doravante denominada - **SEDEST** e pela SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, com sede no Palácio das Araucárias, 6º andar, em Curitiba – PR, neste ato representada pelo seu Secretário **NEY LEPREVOST NETO**, doravante denominada **SEJUF**, a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ, sediada na Av. Marechal Deodoro, nº 450, 14º andar, em Curitiba – PR, neste ato representada pelo seu Presidente **ÁGIDE MENEGUETTE**, doravante denominada **FAEP**, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, localizado na Av. Marechal Deodoro, nº 450, 16º andar, em Curitiba – PR, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Administrativo, **ÁGIDE MENEGUETTE**, doravante denominado **SENAR-PR**, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância ao disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 121 DE 2019
PÁGINA: 3
Soc - Ind. e Comércio

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco no respeitante à execução do PROGRAMA AGRINHO nos estabelecimentos de ensino do Estado do Paraná, que propiciem o despertar da consciência de cidadania, o acesso às informações relativas à saúde e à preservação do meio ambiente, com vistas à melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único. As atividades que compõem a presente cooperação estão detalhadas no Plano de Trabalho, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para execução dos serviços objeto do Termo de Cooperação, compete aos Partícipes:

I – À SEAB

- a) Cooperar com o SENAR-PR na execução e desenvolvimento do PROGRAMA AGRINHO;
- b) Acompanhar a execução do Programa AGRINHO
- c) Divulgar a parceria SENAR/FAEP/SEAB/SEED/SEDEST/SEJUT e o Programa AGRINHO junto aos municípios, por meio das suas ações programáticas já estabelecidas;
- d) Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma determinados pelo art. 110, da Lei nº 15.608/2007
- e) Indicar um representante para compor a banca avaliadora dos trabalhos enviados para concorrer à premiação.

II – À SEED

- a) Acompanhar a execução do Programa AGRINHO nas modalidades presencial e à distância;
- b) Validar o certificado oferecido na modalidade presencial e a distância, a fim de possibilitar o uso do documento pelo professor em sua promoção de plano de carreira;
- c) Divulgar a parceria SENAR/FAEP/SEAB/SEED/SEDEST/SEJUT e o Programa AGRINHO junto aos Núcleos Regionais de Educação;
- d) Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo SENAR-PR durante a implementação do Programa;
- e) Criar as condições necessárias, em ação conjunta com os Núcleos Regionais de Educação, para permitir o acesso das escolas estaduais ao Programa;



- f) Divulgar toda a Rede Pública Estadual de ensino, o Programa AGRINHO e a parceria estabelecida entre SENAR/FAEP/SEAB/SEED/SEDEST/SEJUT;
- g) Indicar um representante para compor a banca avaliadora dos trabalhos enviados para concorrer à premiação

III – À SEDEST

- a) Cooperar com o SENAR-PR na execução e desenvolvimento do PROGRAMA AGRINHO;
- b) Acompanhar a execução do Programa AGRINHO;
- c) Divulgar a parceria SENAR/FAEP/SEAB/SEED/SEDEST/SEJUT e o Programa AGRINHO junto aos municípios, por meio das suas ações programáticas já estabelecidas;
- d) Indicar um representante para compor a banca avaliadora dos trabalhos enviados para concorrer à premiação.

IV – À SEJUT

- a) Cooperar com o SENAR-PR na execução e desenvolvimento do PROGRAMA AGRINHO;
- b) Acompanhar a execução do Programa AGRINHO;
- c) Indicar um representante para compor a banca avaliadora dos trabalhos enviados para concorrer à premiação.

V - Ao SENAR-PR

- a) Realizar a capacitação de professores (presencial e à distância) que atuarão nas ações do programa AGRINHO;
- b) Fornecer os materiais didáticos necessários para a execução do programa na escola;
- c) Supervisionar e controlar a execução do Programa AGRINHO;
- d) Compor banca examinadora dos trabalhos enviados para concorrer a premiação do programa;
- e) Designar um técnico para coordenar o Programa;
- f) Prestar à SEAB, SEED, SEDEST, SEJUT e à FAEP, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre as ações relacionadas ao Programa;
- h) Identificar os parceiros do Programa em todos os materiais didáticos a serem elaborados;



- i) Responsabilizar-se com as despesas decorrentes dos deslocamentos, hospedagem, alimentação dos alunos, pais, professores e diretores selecionados nos concursos, bem como dos prêmios a serem oferecidos.

VI – À FAEP

- a) Apoiar o SENAR-PR na execução e desenvolvimento do PROGRAMA AGRINHO;
- b) Acompanhar a execução do Programa AGRINHO;
- c) Indicar um representante para compor a banca avaliadora dos trabalhos enviados para concorrer à premiação.

Parágrafo Primeiro: Em atendimento ao disposto no art. 137, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o Estado do Paraná indica o servidor, Cédula de Identidade RG nº..., da Secretária de Estado d....., para acompanhar e fiscalizar este Termo de Cooperação Técnica, mediante expedição de relatórios mensais e inspeções in loco, com vistas a verificação da execução do objeto ora ajustado.

Parágrafo Segundo: Pelo SENAR/PR, a fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, será realizada pelo seu Gerente

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

O presente instrumento não se presta para a transferência ou doações de recursos financeiros, nem de bens móveis e imóveis, ficando certo de que quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos regularmente constantes dos respectivos orçamentos, não se identificando, conseqüentemente como qualquer espécie de contrato, para os efeitos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

Às partes é assegurado o direito de solicitarem ao SENAR-PR, sempre que entenderem necessário, informações sobre o andamento das ações relativas ao Programa AGRINHO.

CLAÚSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 48(quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual, resguardado o direito de rescisão pelos partícipes por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, desde que haja solicitação por escrito em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias do termo final

CLAÚSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos partícipes.

Assinado

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas ao **SENAR/PR**, deverão ser enviadas ao SUPERINTENDENTE;
- b) Quando dirigidas a **FAEP**, deverão ser enviadas ao PRESIDENTE;
- c) Quando dirigidas à **SEED**, deverão ser enviadas ao SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO;
- d) Quando dirigidas à **SEAB, SEDEST ou SEJUF**, deverão ser enviadas ao DIRETOR GERAL.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

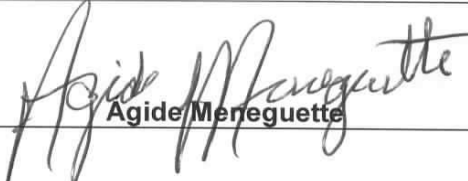
Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas na execução deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro

E por estarem as partes devidamente ajustadas, firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias, de igual teor e forma

Curitiba, de outubro de 2019.

Norberto Anacleto Ortigara Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná	Renato Feder Secretário de Estado da Educação e do Esporte
Marcio Fernando Nunes Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	Ney Leprevost Neto Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho
 Agide Meneguette	 Agide Meneguette

Presidente Federação da Agricultura do Estado do Paraná	Presidente do Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Paraná
Carlos Roberto Massa Júnior Governador do Estado	

Assinado